Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

LEI nº 886 DE 08 DE JULHO DE 1993.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 758/89, DE 21/08/89, QUE INSTITUIU O IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDO E GASOSOS DO MUNICÍPIO DE MIRACATU.

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 8º da Lei 758/89, de 21/08/89, passaa ter a seguinte redação.

"**ARTIGO 8º** - O valor do imposto será apurado quinzenalmente e recolhido pelo contribuinte nos seguintes prazos:

I - até o dia 20 do mês corrente o imposto apurado nos dias de 01 a 15;

II - até o dia 05 do mês subsequente o imposto apurado nos dias de 16 a 31.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo lançamento direto, dele o contribuinte será notificado juntamente com o auto da infração e imposição de multa, se houver."

ARTIGO 2º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 08 de julho de 1993.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Livro de Registro
DE Leis
N.º II Fls 95
22/03/94